ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8580

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 112/2016. Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de imóvel do Município ao Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (Terreno medindo 540,00 m² situado no Centro Administrativo do loteamento Ibituruna, para construção da sede administrativa do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU). (Referente à Lei nº 4.961, de 22/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 12.6 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Normativa
Ex. 12 6
Ordem: 38
Nº de fls: 07

Nº 95/2016

22.12.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 112/2016

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Cessão de Imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 - ~~Entrada em 15/12/2016~~
3 - Comissão Legislação e Justiça.
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM: 22.12.2016
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

112

15/12/16
As comissões
André Ricardo

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão da área dominical de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), situada no lote 17, na Avenida "N", do Centro Administrativo do Loteamento Ibituruna – Montes Claros/MG, ao **Estado de Minas Gerais**, cujos limites e descrições constam no inciso I do presente artigo, que será utilizada, exclusivamente, para edificação da sede administrativa do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

I – Pela frente, limita com a Avenida "N", na distância de 20,00m; pela lateral esquerda, limita com o lote 18, na distância de 27,00m; pela lateral direita, limita com o lote 16, na distância de 27,00m; pelo fundo, limita com o lote 07, na distância de 20,00m.

Art. 2º – Os custos e despesas relativas à construção, funcionamento, conservação e manutenção da edificação serão de exclusiva responsabilidade do Estado de Minas Gerais, enquanto cessionário.

Parágrafo Único. O cessionário responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 3º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à cessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no

PROCURADORIA GERAL VMC

artigo anterior se o cessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 14 de dezembro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROCURADORIA PMMC CONFERIDO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

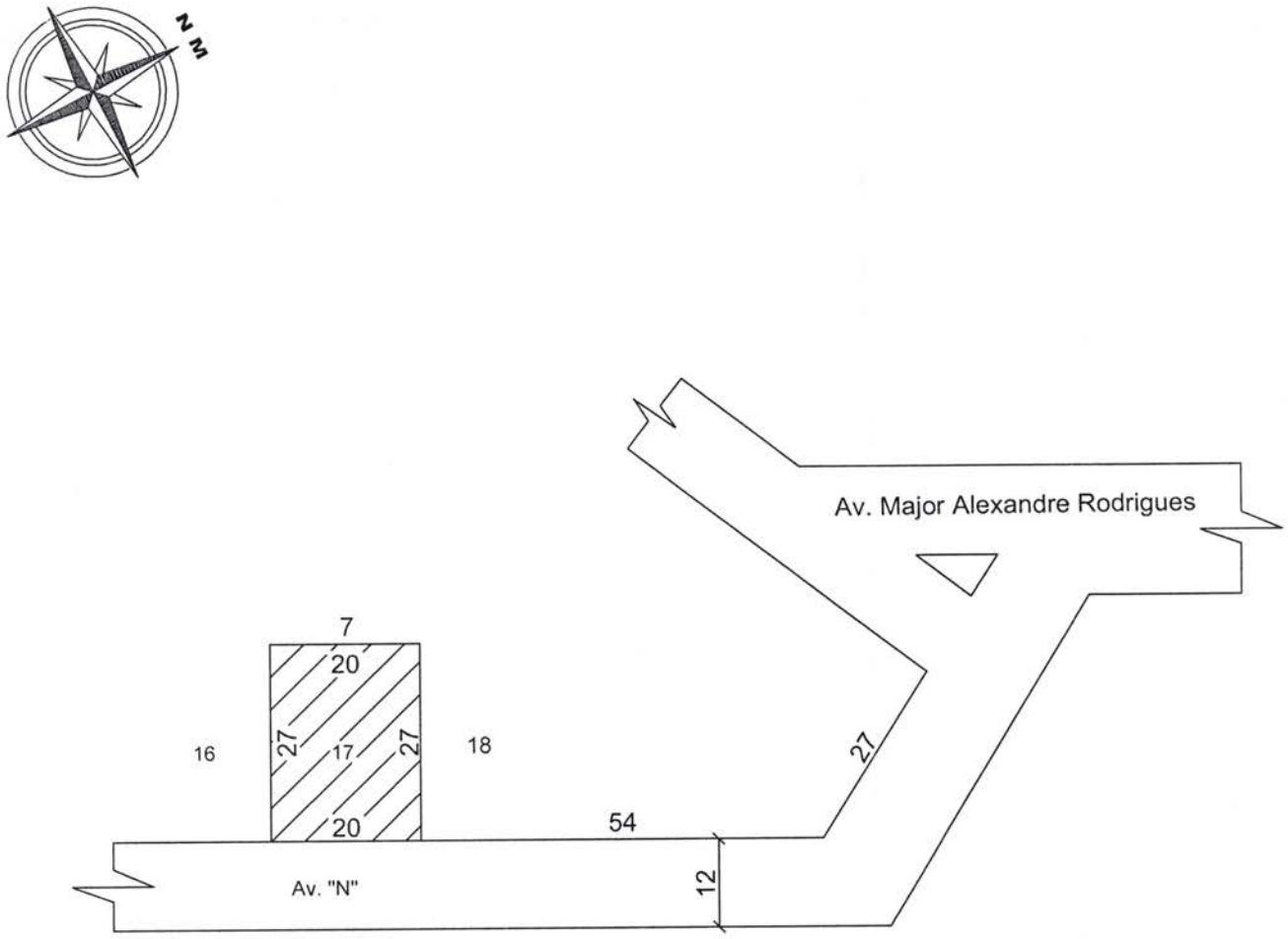

José Elias Rabelo
Engenheiro Agrimensor
CREA: 90.801/D
Código INCRA: 800

José Elias Rabelo
Diretor de Estruturação e
Regulação Territorial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		
PREFEITO: JOSÉ VICENTE MEDEIROS VICE :	ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO		
Contém: Lote 17, situado à Avenida "N" do Centro Administrativo - Loteamento Ibituruna - Montes Claros/MG Área: 540,00m² Proprietário: Município de Montes Claros/MG		ESCALA Indicadas DATA 28/11/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Lote 17 situado à Avenida "N" do Centro Administrativo do Loteamento Ibituruna – Montes Claros/MG.

ÁREAS: 540,00m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros, MG.

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Avenida "N", na distância de 20,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 18, na distância de 27,00m; pela lateral direita limita com o lote 16, na distância de 27,00m; pelo fundo limita com o lote 07, na distância de 20,00m.

Montes Claros, 28 novembro de 2016

José Elias Rabelo
Engenheiro Agrimensor
CREA: 90.801/D
Código INCRA: 890

José Elias Rabelo
Diretor de Estruturação e Regulação Territorial

Memorial e croqui exclusivos para Lei Autorizativa

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 14 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-307 /2016
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".***

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de terreno de propriedade do Município ao Estado de Minas Gerais, com o objetivo de construção da sede do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), que é essencial para desenvolvimento das suas atividades, visando a atender, de maneira satisfatória, a população montesclarense.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
15/12/16
HORA: 7:44
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 112/2016 QUE " Autoriza a cessão de imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como objetivo a cessão da área descrita no projeto para a União Federal para a construção da sede do SAMU, cujos custos de construção e manutenção serão de responsabilidade da Cessionária.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 112/2016
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Autoriza Cessão de Imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza cessão de imóvel ao Estado de Minas Gerais, localizado no Centro Administrativo do Loteamento Ibituruna, com área de 540,00m2 (quinhentos e quarenta metros quadrados).

O terreno será destinado à construção da sede administrativa do SAMU, com suas instalações, dependências e acessórios.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo, não se identifica vício de iniciativa e nem afronta às normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Idelfonso Pereira Araújo _____

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira _____

Rodrigo Maia de Oliveira
Rodrigo C... Frente
VEREADOR